

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700803

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso do Sul

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho - MTb

Município/UF: Campo Grande - MS

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ronaldo Nogueira – Ministro do Trabalho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso do Sul (SRTE/MS), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foram avaliados elementos gerenciais relacionados à organização, operacionalidade e resultados da Unidade, a saber: gestão das transferências concedidas, regularidade das licitações e contratos, gestão do patrimônio imobiliário, conformidade das peças integrantes do processo de contas e avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da Superintendência.

Preliminarmente, cumpre registrar aspectos positivos observados quanto à adoção de práticas de sustentabilidade ambiental nos processos de contratações de serviços e obras e aquisição de bens realizados pela SRTE/MS, bem como a formalização do Plano de Gestão de Logística Sustentável, envolvendo temas como energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, material de consumo e qualidade de vida no ambiente de trabalho. Os testes realizados em relação à obediência à ordem cronológica dos pagamentos efetuados não revelaram irregularidades a esse respeito, além de ausência de pendências no atendimento a recomendações dos órgãos de controle.

Em relação à temática dos controles internos administrativos, observa-se que, tanto em nível de entidade, quanto nas atividades de licitação, contratos, recursos humanos e gestão do patrimônio imobiliário, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que

regulamenta o assunto, conforme se observa pelas constatações detectadas pela equipe de auditoria da CGU-Regional/MS.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais II